



TERMO DE REFERÊNCIA

A. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de Escola Homologada pela ANAC para ministrar treinamento prático de voo por instrumentos para helicóptero, incluindo os requisitos mínimos exigidos pela ANAC para obtenção da habilitação conforme RBAC nº 61 e 141.

B. JUSTIFICATIVA

O Batalhão de Aviação tem como atribuição legal realizar as missões de policiamento e resgate aéreo, bem como o transporte de autoridades do Estado do Rio Grande do Sul, e há a necessidade urgente da formação célere de pilotos habilitados para voo por instrumentos em helicóptero, especialmente pela chegada de nova aeronave.

A formação dos pilotos de helicóptero no Batalhão de Aviação é realizada na aeronave Schweizer/Sikorsky 300 Cb/Cbi, todos tendo a experiência prévia exigida pela RBAC nº 61 para a instrução de IFR no mesmo modelo. Assim, a empresa que a detiver em sua frota de instrução não necessitará fornecer a adaptação teórica e prática ao helicóptero (*groundschool* – item 01 da discriminação dos serviços).

C. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Local para prestação do serviço: o treinamento prático deverá ser realizado, de acordo com a logística da escola, em qualquer Unidade da Federação.

D. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A critério da escola e ajustes com o aluno.

E. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Especificações técnicas do objeto: Contratação de Escola Homologada (ANAC) com a capacidade de prestar os serviços abaixo descritos:

a) Discriminação dos itens

Item	Discriminação	Preço unitário do item	Quantidade necessária por Piloto	Preço total



01	A adaptação teórica e prática a aeronave diversa do modelo Schweizer/Sikorsky 300 Cb/Cbi, contendo instrução de solo e familiarização (<i>Groundschool</i>),		01	
02	Hora de voo por instrumentos de helicóptero		27,5	
03	Hora de voo em simulador homologado pela ANAC para instrução IFR em helicóptero		31,5	
04	Custos administrativos (GRUs ANAC, avaliação de experiência, inclusão da Licença IFR-H, taxa examinadores em check de voo, taxa de matrícula para o curso IFR-H, material didático)		01	
PREÇO TOTAL				

b) Salienta-se que o critério de julgamento a ser utilizado será de “menor valor global, respeitando os valores unitários” acima elencados.

c) A empresa que a detiver a aeronave modelo Schweizer/Sikorsky 300 Cb/Cbi em sua frota de instrução não necessitará fornecer a adaptação teórica e prática ao helicóptero (*groundschool* – item 01 da discriminação dos serviços).

F. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1. O serviço de capacitação do objeto do presente instrumento compreende a execução de treinamento prático de 6 (seis) Oficiais do Batalhão de Aviação da Brigada Militar, para obter Habilitação de Voo por Instrumentos pela Agência Brasileira de Aviação Civil (ANAC).

2. O treinamento prático e teórico (adaptação a aeronave) deverá estar de acordo com as exigências da ANAC.

3. O Curso deve estar disponível para o aluno a partir da assinatura do contrato no máximo até 45 dias.



4. A contratada deverá fornecer todo o material didático para o curso teórico (apostilas, cartas, livros físicos ou digitais).

5. O curso prático de voo por instrumentos de helicóptero deverá estar em conformidade com o RBAC nº 61 e do RBAC nº 141.

5.1 Das 27,5 horas de voo por instrumento, estão incluídas:

a) 20 horas mínimas de acordo com a RBAC nº 61 item 61.223 (a) (6) (ii);

b) 6 horas para adequação aos Programas de Instrução das Escolas aprovados pela ANAC;

c) 1,5 hora para realização do check do aluno.

5.2 Das 31,5 horas de voo em simulados, estão incluídas:

a) 20 horas mínimas de acordo com a RBAC nº 61 item 61.223 (a) (6) (ii);

b) 10 horas para adequação aos Programas de Instrução das Escolas aprovados pela ANAC;

c) 1,5 hora para realização do check do aluno.

5.3 Caso o fornecedor possua, em seu Programa de Instrução aprovado pela ANAC, quantitativo menor de horas do que as contratadas, elas poderão ser utilizadas para repasse de missões reprovadas e, em eventual não utilização, o pagamento será proporcional ao efetivamente executado.

6. O curso teórico, que deverá incluir instrução de solo e familiarização com a aeronave (*Groudschool*), o treinamento de integração aos sistemas, a instrução sobre planejamento, as avaliações de voo e os demais treinamentos necessários, será executado com carga horária que não exceda 08 (oito) horas diárias.

7. O contrato terá vigência de doze meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a fim de serem realizados todos os cursos contratados.

8. Que o contratado deverá, a cada 120 dias, formar no mínimo 02 pilotos, a fim de facilitar a logística do Batalhão com a questão de transporte, hospedagem e alimentação, bem como o afastamento da unidade. Após iniciado o curso para cada aluno, não deve haver interrupção de continuidade, a fim de não onerar o Estado com o pagamento de diárias para o servidor, tampouco cada aluno não deve levar mais de 90 dias para a sua formação.

9. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância do Batalhão de Aviação da Brigada Militar, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela empresa.



G. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Por se tratar de contratação de serviço na modalidade de curso, o militar será indicado pelo Batalhão de Aviação da Brigada Militar.
2. A gestão do contrato ocorrerá pelo referido fiscal e gestor do contrato no decorrer do fornecimento dos serviços (cursos), aplicando os limites da Lei nº 14.133/21, de acordo com os constantes no termo deste instrumento.
3. Os pagamentos serão efetuados por conclusão do curso por aluno, de acordo com as horas efetivamente executadas, desde que apresentados os certificados de conclusão de curso e da habilitação junto (check e certificação da ANAC) aos órgãos competentes.
4. Devido à necessidade de conclusão do curso com os critérios mínimos estabelecidos, não haverá previsão de pagamento proporcional, ressalvado item anterior.
5. O serviço será prestado por unidade, com a emissão do respectivo certificado após o curso, apto ao registro nos órgãos de controles e emissão das permissões definidas no Termo de Referência.
6. O serviço compreende curso com a carga horária mínima estabelecida conforme homologação do Centro de Treinamento na ANAC, acrescida a quantidade de horas referida.
7. O curso deverá proporcionar os conhecimentos exigidos para a execução das atividades correspondentes à certificação, individualmente, conforme valor unitário contratado.
8. Cada participante informará o cumprimento da carga horária mínima exigida, tanto a teórica como a prática, além da adequação dos equipamentos utilizados, para fins de aferição dos serviços prestados.
9. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - 9.1. A empresa deve demonstrar a Homologação pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para a assinatura contratual.
 - 9.2. A contratada deve possuir corpo docente de instrutores com habilitações válidas e quantidade suficiente para atender a demanda de alunos visando prestar uma instrução adequada.
 - 9.3. Os serviços constantes neste instrumento serão realizados integralmente na estrutura da empresa contratada, conforme previsto neste termo



de referência, podendo, se permitido pela ANAC, ser realizado na sede do Batalhão de Aviação da Brigada Militar.

H. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

I. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/21.

14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como de toda legislação aplicável;

17. Todos os custos com relação às instalações onde serão ministrados os cursos teórico e prático serão de inteira responsabilidade da Contratada;

18. Apresentar toda a documentação necessária à ANAC para a realização do exame de proficiência pelos pilotos.

J. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

K. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da



prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. Os serviços serão recebidos definitivamente após a conclusão do curso teórico (currículo de solo) e do treinamento prático (currículo de voo) (com a devida emissão dos certificados de conclusão) e do referido exame de proficiência realizado por examinador credenciado ou INSPAC (com a emissão da FAP - ficha de avaliação), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a

CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

L. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/21.

2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/21.



5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, se está de acordo com o previsto no Programa do Curso aprovado pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), para o Contratado.

10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos



fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

17.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe de Logística do BAv, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

17.2. O atesto das Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços executados caberá ao fiscal, titular ou substituto, designado para este fim ou, em caso de impedimento, ao Chefe de Logística do Batalhão de Aviação da Brigada Militar.

18. Todos os atos de controle e fiscalização da execução do objeto terão como critério o disposto nos normativos vigentes da Agência Nacional de Aviação Civil.

18.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.